

2018

CADERNO DE LOGÍSTICA

CONTA VINCULADA

Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Versão 2.0
Fevereiro de 2018

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Temer

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP

Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES

Gleisson Cardoso Rubin

Secretário

Cassiano de Souza Alves

Secretário-Adjunto de Gestão

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA – DELOG

Wesley Rodrigo Couto Lira

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGNOR

Andréa Regina Lopes Ache

EQUIPE TÉCNICA - COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS

Elaboradores:

Andréa Regina Lopes Ache

Maria Arcângela Silva Casagrande

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Colaboradores:

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Jairo José Gonçalves

Kadu Freire de Abreu

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Priscila Rayane de Menezes Silva Machado

Weberson Pereira da Silva

Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão.
Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, 2018.
p.: il.

Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
INTRODUÇÃO	06
1. A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	08
1.1. Histórico	08
1.2. O que é a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação?	09
1.3. Previsão Legal para a utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	11
2. Os encargos trabalhistas a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	14
2.1. O 13º Salário	14
2.2. Férias e Adicional de Férias	17
2.3. Verbas rescisórias – Multa e Contribuição Social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa	23
2.4. Encargos Previdenciários sobre 13º salário, férias e adicional de férias	24
3. Regras para abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	28
3.1. Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira	28
3.2. Previsão em Ato Convocatório	29
3.3. Abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	30
4. Provisionamento e Liberação de valores à Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	34
4.1. Como proceder para realizar o provisionamento (depósito) de valores e depósito em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	34
4.2. A Liberação de Valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação	35
5. Exemplos Práticos	38
5.1. O Provisionamento de Valores na Prática	40
5.2. Liberação de valores para o 13º Salário	43
5.3. Liberação de valores para Férias e Adicional de Férias	47
5.4. Liberação de valores nos casos de Demissão durante a vigência do contrato	52
5.5. Encerramento do Contrato e a Liberação do Saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	59
6. ANEXOS	68
6.1. Referências Bibliográficas	68
6.2. Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório (Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 2017).	70
6.3. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação (Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017).	75
6.4. Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 5, de 2017).	79
6.5. Fluxograma 01 – Procedimentos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	95
6.6. VI - Fluxograma 02 – Procedimentos para a movimentação (liberação) da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação	95

APRESENTAÇÃO

Com a recente publicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que trata da contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a Secretaria de Gestão inaugura um novo capítulo no avanço e modernização da gestão de compras do governo federal.

A IN nº 5, de 2017, é o primeiro passo rumo ao projeto de otimização de contratação de serviços no governo federal, que permitirá, em futuro próximo, avançar no compartilhamento ou na centralização de contratações.

A remodelagem centrou-se na simplificação de processos e procedimentos similares para a contratação de serviços, como a padronização de modelos de documentos para instrução processual, bem como realizou algumas inovações na maneira de contratar e gerir a execução do serviço almejado.

Nesse contexto, novas diretrizes deverão ser seguidas nas contratações de serviços terceirizados, visando sempre esquadriñar melhores contratações, bem como exercer a efetiva e permanente busca das melhores práticas que propiciem a obtenção da melhor relação custo-benefício nas contratações.

Essa visão está intimamente ligada à alocação eficiente de recursos públicos, como também de recursos humanos, nessa cadeia que envolve a etapa do processo administrativo licitatório, de forma que os encargos assumidos pela Administração Pública devam incidir sobre os resultados apresentados pela contratada e sobre a capacidade formal de execução do contrato.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

Assim, o presente caderno tem por pretensão apresentar os mecanismos para abertura, utilização e gestão da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, contendo uma explanação histórica de sua criação, parâmetros legais, modelos e exemplos didáticos de sua aplicação, buscando minimizar eventuais dúvidas e dificuldades em sua implementação, revisado e atualizado, a luz da IN nº 5, de 2017.

Espera-se que este caderno alcance, de maneira didática, a intenção de ser ferramenta de apoio aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, tornando-se um documento de fácil consulta e interpretação acerca dos procedimentos relativos à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, transmitindo aos servidores e às empresas contratadas, segurança na execução contratual.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão

INTRODUÇÃO

A contratação de serviços terceirizados na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, amparada na edição do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, foi sempre objeto de preocupação por parte de gestores dos órgãos contratantes. A garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, bem como a possibilidade de responsabilização subsidiária do poder público, foi foco de estudos, não só do Poder Executivo federal, mas também dos estaduais e da Justiça Federal.

Em meados de 2008, com o advento do instituto da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação permitiu-se implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, assim, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

A nominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação afigura-se como um instituto muito eficaz na prevenção de possíveis inadimplências/inobservâncias dos pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias e de multas sobre o saldo do FGTS, por parte da empresa contratada pela Administração, haja vista que nesta conta são provisionados, ao longo da execução contratual, os valores para o pagamento de férias, adicional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias (multas do FGTS) dos trabalhadores da contratada pela Administração, os quais serão liberados quando da sua ocorrência.

Assim, o presente caderno traz a metodologia aprovada pela Secretaria de Gestão para o provisionamento, gestão e liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, além de apresentar, em seus anexos, modelos de Termo de Cooperação Técnica e de documentos para a abertura, provisionamento e movimentação (liberação dos recursos) da conta.

Em linhas gerais, o caderno detalha o histórico, previsão legal, conceitos básicos, direitos trabalhistas e jurisprudências vigentes para a abertura, movimentação e liberação dos recursos provisionados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação com objetivo de conferir ao Gestor do Contrato de serviços terceirizados e à sua equipe condições de operacionalizar com segurança esse instituto.

Adicionalmente, estão inseridos exemplos práticos para auxiliar a compreensão do processo de movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, perpassando pela provisão e liberação em diversas situações passíveis de ocorrência ao longo da execução dos contratos.

1. A Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, instrumento de gestão de risco para as contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela Administração Pública é ferramenta já institucionalizada e sedimentada. Sua utilização em muito contribui para a garantia de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

A reedição do Caderno sobre utilização da Conta-Depósito vinculada – bloqueada para movimentação tem a expectativa de auxiliar aos servidores que atuam na contratação de serviços terceirizados na compreensão dos direitos por ela assegurados bem como no processo de provisão e liberação de recursos.

1.1. HISTÓRICO

A terceirização na Administração Pública Federal teve origem com a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujos fundamentos principais foram propiciar maior eficiência e especialização das atividades essenciais do Estado e evitar o crescimento desmedido da máquina administrativa.

Na essência, o referido Decreto ampara a tese de que a Administração deve eximir-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante a transferência de atividades não essenciais para o setor privado como centros de prestação de serviços. O objetivo primordial foi de permitir ao Estado concentrar-se em suas atividades finalísticas, ou seja, voltar-se para o gerenciamento de atividades que são inerentes ao Estado, visando otimizar o funcionamento da máquina pública.

Com o processo de terceirização, houve uma ampliação da oferta de serviços pelo mercado. A experiência das empresas na prestação de serviços para a Administração pública, bem como a ampliação do mercado concorrente, propiciou um aprimoramento na execução das atividades levando à diversificação de métodos e significativa modernização, inovação e tecnologia agregadas em seus processos de trabalho.

Por outro lado, este processo trouxe questionamentos judiciais, em especial quando do inadimplemento de encargos e direitos trabalhistas dos empregados alocados por parte das empresas contratadas para a prestação de serviços na Administração Pública.

O entendimento nas mais altas Cortes Trabalhistas foi majoritariamente favorável à responsabilização subsidiária da Administração quando há descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no que tange à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Em 2008, no intuito de preservar a instituição de possíveis ações judiciais, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ foi pioneiro ao estudar e implementar a utilização de um mecanismo de provisão dos direitos trabalhistas, resguardando-os para sua quitação, quando cabível. Naquele ano, a então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regulamentou a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional com a edição da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, que, mais tarde, incorporaria a utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, como forma de responder aos preceitos contidos na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Após a reestruturação do Governo Federal, ocorrida em 2017, e consequente alteração de estrutura regimental do agora Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a competência para propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de gestão dos recursos de logística sustentável passou a ser dessa Secretaria de Gestão. Os estudos em andamento até então propiciaram uma revisão do normativo para contratação de serviços terceirizados, culminando na edição da nova Instrução Normativa para a contratação de serviços terceirizados, a IN nº 5, de 26 de maio de 2017, que renovou a possibilidade de utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, razão para a atualização deste Caderno Técnico.

1.2. O QUE É A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO?

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra** pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

Destina-se **exclusivamente** à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão. Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

Adicionalmente, merece ressaltar manifestação favorável da Advocacia-Geral da União quanto à adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU – JCO – Processo nº 00404.006797/2009-52 , cujos excertos destacam-se abaixo:

“29. Diante do exposto, conclui-se que:

(...)

b) a Conta Vinculada é uma forma diferida de pagamento à Contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93;

c) que os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da contratada, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de serem devidos os encargos previstos no edital e no contrato para os pagamentos em atraso; e

d) para implementação da Conta Vinculada, a Administração deve observar se estão sendo respeitados os princípios da economicidade e da eficiência.”

Nesse mesmo sentido, destacam-se as considerações contidas no Despacho do Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União – Despacho nº 024, de 24 de fevereiro de 2011, que aprovou a referida NOTA:

*“De fato, consoante consignado na referida Nota, as exigências contidas no art. 36 § 1º, da Instrução Normativa SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008, **não encontram óbices para seu efetivo cumprimento** desde a publicação da mencionada Instrução Normativa.*

*De igual modo, correto o entendimento de que a Conta Vinculada, de que trata o ar. 19-A, I, da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008, **não configura uma garantia contratual, mas apenas uma forma de pagamento diferida**, pois os valores ali creditados os são em nome da contratada para honrar compromissos salariais dos seus respectivos trabalhadores quando necessário for.*

Por fim, conforme registrado a Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU-JCO, há de haver expressa previsão editalícia e contratual para viabilizar a existência da Conta Vinculada. (grifou-se)”

Os referidos documentos foram chancelados pelo Consultor-Geral da União mediante o Despacho nº 478, de 14 de junho de 2011.

1.3. PREVISÃO LEGAL PARA A UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Reforçada sua importância com a publicação da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, somente amolda esse instituto como instrumento mitigador de riscos, dando um novo olhar ao tema. A partir do novo normativo, tornou-se uma das ferramentas possíveis de controle interno quando se trata de contratações de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto em seu artigo 18:

Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016

“Art 2º

(...)

IV - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante. ”

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

“Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.”

A partir disto, a fase inicial do processo licitatório – planejamento – já deverá contemplar no mapeamento de riscos possíveis descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada. O órgão ou entidade contratante deverá analisar e escolher um dos mecanismos de tratamento de risco como ferramental mitigador da responsabilidade subsidiária da Administração .

Consideremos, para efeito deste Caderno Técnico, somente a adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Na fase seguinte – seleção do fornecedor –, o instrumento convocatório de abertura da licitação deverá prever a utilização da modalidade escolhida bem como requerer que o licitante apresente sua proposta considerando a provisão das rubricas necessárias à quitação dos direitos trabalhistas (férias e adicional de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada). A previsão para este quesito está no Anexo VII-B, da IN nº 5, de 2017, que trata das diretrizes para a elaboração do ato convocatório:

“DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

a) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

*a) **provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada**, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;” (grifamos).*

A publicidade desta escolha ainda na fase inicial de abertura do processo de seleção do fornecedor tem o objetivo de garantir a isonomia das propostas por parte das empresas interessadas, uma vez que as regras são uniformes a todos os partícipes.

A Instrução Normativa nº 5, de 2017, traz ainda um anexo exclusivamente dedicado à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o Anexo XII, onde estão relacionados:

a) os percentuais para provisionamento;

b) as regras de abertura, movimentação e encerramento;

c) o modelo de termo de cooperação entre o órgão e a instituição bancária para operação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

d) os modelos de documentos para cadastro, movimentação, dentre outros.

Por fim, vale repisar que, na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra sob este novo normativo, o órgão deverá, obrigatoriamente, utilizar um dos mecanismos para mitigação deste risco: a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou o pagamento por fato gerador, sendo que este último será objeto de regulamentação em Caderno Técnico específico.

2. Os encargos trabalhistas a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, confere à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação a função de instrumento de gestão de riscos para contratos de prestação de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**.

O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

“2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;*
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;*
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. ”*

2.1. O 13º SALÁRIO

O Décimo Terceiro Salário é um direito com origem na Constituição Federal de 1988. Previsto em seu art. 7º, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador, correspondente ao valor total da remuneração percebida no mês de dezembro, também conhecido como gratificação natalina.

Os valores relativos ao 13º salário possuem natureza salarial e são de pagamento obrigatório a todos os trabalhadores legalmente registrados, bem como aos aposentados, pensionistas e aos trabalhadores avulsos. Em linhas gerais, o cálculo do 13º salário deverá computar todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos e etc.

Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”

Exclusivamente em casos de o trabalhador não haver completado os doze (12) meses de efetivo labor, poderá o valor ser pago proporcionalmente na ordem de 1/12 avos por mês trabalhado. A contagem dos meses deverá ser feita em fração igual ou superior a 15 dias, considerando-se, caso ultrapasse esta fração, o mês na integralidade, conforme regulamentação constante da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Por regra, o pagamento do 13º salário é realizado em duas parcelas: a primeira, à título de antecipação, correspondente à metade do valor da remuneração do trabalhador sem descontos, devendo ser quitada até o fim do mês de novembro; já a segunda parcela equivale à remuneração no mês de dezembro (incluindo salário base, gratificações, horas extras e outros adicionais), descontados encargos previdenciários, imposto de renda e o FGTS e o valor antecipado, deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

O empregado também poderá requerer o pagamento da primeira parcela do 13º por ocasião de suas férias. Neste caso, o valor será equivalente à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento. O pedido tem que ser requerido pelo empregado ao empregador dentro do mês de janeiro, de acordo com o artigo 4º do Decreto 57.155, de 3 de novembro de 1965.

“Art. 4º o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que éste o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.”

Ressalte-se que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

O empregado também terá direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa; ou
- Pelo pedido de demissão.

Por fim, cabe frisar que, nos casos de **demissão com justa causa**, o empregado perde o direito à percepção do 13º salário proporcional. Se ele, porventura, recebeu o valor referente à primeira parcela, este custo poderá ser descontado do cálculo da rescisão ou compensado com qualquer outro crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

2.2. FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Consiste em direito do trabalhador, o afastamento do trabalho por 30 dias sem prejuízo da remuneração, após o período de 12 meses de vigência do seu contrato de trabalho. Igualmente previsto no artigo 7º da Constituição Federal, as Férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins, dos depósitos do FGTS e de recolhimentos previdenciários.

Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Da leitura deste mesmo artigo, extrai-se o direito às férias remuneradas com, ao menos, acréscimo de um terço sobre o valor do salário normal, comumente nominado **adicional de férias**.

As Férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual delas não se pode abrir mão. Para ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato, conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço

Aplicam-se às férias os princípios de:

- Anualidade – todo empregado tem direito a férias anuais, após 12 meses de efetivo tempo de serviço;
- Remunerabilidade – durante as férias é assegurado o direito à percepção da remuneração integral, como se o mês fosse de trabalho;
- Continuidade – busca manter o maior número de dias de descanso, razão pela qual o fracionamento é limitado por lei;
- Irrenunciabilidade – é vedado ao trabalhado vender integralmente suas férias, contudo apenas a terça parte das férias poderá ser convertida em pecúnia;
- Proporcionalidade – a duração das férias será proporcional às ausências do empregado.

Sobre a remuneração de férias e o adicional de 1/3 constitucional, haverá a incidência da contribuição previdenciária, e esta incorrerá sobre a remuneração no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14 do art. 214 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social).

“Art. 214 – Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista. ”

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que a quitação dos valores ao empregado deve ser realizada com dois (02) dias de antecedência ao período em que o mesmo irá gozá-la (art. 145 da CLT).

“Art. 145 – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. ”

2.2.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O direito ao pagamento das férias proporcionais decorre de período aquisitivo incompleto no momento da rescisão do contrato de trabalho. Ou seja, é o pagamento proporcional ao tempo de efetivo labor quando o empregado, por exemplo, é dispensado com somente 9 meses de trabalho, ou ainda, aquele com contrato encerrado após 2 anos e 8 meses na mesma empresa.

Observe que no primeiro caso, de 9 meses, nos termos do art. 147 da CLT, o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente aos meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa ou término do contrato a prazo determinado.

“Art. 147 – O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior. ”

Em suma, observado o mesmo disposto no art. 147 da CLT, o empregado com menos de 12 meses de serviço tem direito as férias proporcionais nas seguintes hipóteses:

- a) *dispensa sem justa causa;*
- b) *dispensa indireta;*
- c) *término do contrato a prazo determinado;*
- d) *extinção da empresa.*

Observe nos casos da alínea “b” e “d” o empregado não concorre com culpa para a cessação do contrato.

No segundo caso de 2 anos e 8 meses, nos termos do art. 146 da CLT, o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, **exceto em uma única hipótese: a dispensa com justa causa.** Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém, em casos de rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é sempre devido.

“Art. 146 – Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único – Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.”

Nos casos em que o empregado registra seu pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais, conforme entendimento firmado na Súmula 261 do TST.

Jurisprudência - Súmula 261 do TST.

“SUM-261 FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais. ”

A Súmula 171 do TST reafirma que nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, a saber:

Jurisprudência - Súmula 171 do TST.

“SUM-171 FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05.05.2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Pre-julgado nº 51)”.

Há, ainda, os casos onde há rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador. Neste caso, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais (art. 484 da CLT). Sobre este quesito, a Súmula 14 do TST não faz distinção entre período com mais de 12 meses ou com ou menos de 12 meses de serviço do empregado.

“Art. 484 – Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

Jurisprudência – Súmula 14 do TST

SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Histórico: Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969 “

2.2.2. FÉRIAS VENCIDAS

São consideradas vencidas aquelas férias cujo período aquisitivo foi completado, consoante o que dispõe o art. 130 da CLT, entretanto ainda não foi concedido o descanso ao trabalhador. A legislação garante o direito ao empregador de fazê-lo dentro do prazo de 12 meses seguintes ao direito adquirido (período aquisitivo).

As férias vencidas caracterizam-se como verdadeiro direito adquirido do empregado, gerando direito à percepção da remuneração em dobro, conforme preleciona o art. 137 da CLT. São devidas em todas as hipóteses de dispensa: com justa causa, sem justa causa, na aposentadoria, no pedido de demissão, na dispensa indireta e, ainda, no término do contrato de trabalho com prazo determinado, desde que, claro, tenha duração superior a 12 meses.

“Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º - Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas. ”

2.2.3. A PERDA DO DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS

A Legislação vigente prevê, ainda, a redução ou mesmo a perda do direito ao gozo das férias em situações singulares, a saber:

a) *no caso de afastamento decorrente de concessão, pelo INSS, de auxílio-doença, previdenciário ou acidentário, quando o afastamento ultrapassar (06) seis meses, contínuos ou descontínuos. Na contagem desse período não se consideram os primeiros 15 dias de afastamento do empregado, pois estes são pagos pela empresa e não pelo INSS;*

- b) *se o empregado deixar o emprego e não for readmitido pela mesma empresa dentro dos 60 dias, perderá o direito à contagem do período anterior que ficou incompleto, conforme dispõe o art. 133, inciso I da CLT;*
- c) *quando houver concessão de licença-remunerada por período superior a 30 dias, conforme art. 133, inciso II da CLT;*
- d) *se o empregado deixar de trabalhar com percepção de salários, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e*
- e) *se o empregado tiver mais de 32 faltas injustificadas no período de 12 meses.*

Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, deverão ser observados os limites estabelecidos no art 130 da Consolidação das Leis do Trabalho sobre tal redução, a saber:

“Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.”

Por seu turno, não serão computadas como falta ao serviço, para efeitos de concessão de férias, as ausências do empregado decorrentes de:

- a) *faltas justificadas previstas no art. 473 da CLT;*
- b) *licença-maternidade ou aborto não criminoso;*
- c) *auxílio-doença ou acidente de trabalho concedido pelo INSS, se não ultrapassar 6 meses;*
- d) *suspensão preventiva para responder inquérito administrativo ou prisão preventiva, quando for julgado improcedente a denúncia ou absolvido;*

- e) dias em que não tenha havido serviço;
- f) outras faltas abonadas pela empresa, ou seja, em que não tenha havido desconto do respectivo salário; e
- g) atrasos ou saídas injustificadas, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço, conforme preceitua o art. 133, § 3º, da CLT.

2.3. VERBAS RESCISÓRIAS – MULTA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FGTS NAS DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação prevê a provisão relativa aos custos de encargos para o caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, ou seja, aos custos relativos ao pagamento da multa e da contribuição social sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, e na Lei Complementar nº 110, de 2001.

Lei nº 8.036, de 1990.

“Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.”

Lei Complementar nº 110, de 2001.

“Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. ”

Portanto, para os casos de demissão sem justa causa, o empregador deverá realizar o pagamento de 40% (quarenta por cento) de multa sobre o saldo do FGTS e mais 10% (dez por cento), a título de Contribuição Social, igualmente sobre o saldo do FGTS. Estes são os valores retidos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para resguardar o direito do trabalhador vinculado aos contratos realizados com a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Por fim, o último dos direitos resguardados pela Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação reside na provisão de valores de encargos sociais que incidem sobre o 13º Salário, as Férias e o adicional de 1/3 constitucional sobre as Férias.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalhador destinam-se ao custeio da seguridade social que, nos termos da Lei, será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado. (vide art. 195 inciso I alínea “a” da Constituição Federal).

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).”

Compõem estes custos, os seguintes encargos sociais: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro acidente do trabalho (atualmente conhecido como Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - SAT/GIIL-RAT) e SEBRAE. O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais, conforme **Submódulo 2.2** do **anexo VII-D** da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Percentual %	Percentual %
A • INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B • Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
C • SAT/GIIL-RAT	1,00%	2,00%	3,00%
D • SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
E • SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
F • SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
G • INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
H • FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/GIIL-RAT).

Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:

a) Para o SAT/GIIL-RAT de 1% = 7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: 34,80% x 21,19 % = 0,3480 x 0,2119 = 0,0737 = 7,37%

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT/GIIL-RAT de 2% = 7,60%

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $35,80\% \times 21,19\% = 0,3580 \times 0,2119 = 0,07586 = 7,59\%$

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %

c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% = 7,82%

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $36,80\% \times 21,19\% = 0,3680 \times 0,2119 = 0,0780 = 7,80\%$

Foi considerado o percentual de 7,82%

d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)

Grau de risco	1%	2%	3%
TOTAL	7,39%	7,60%	7,82%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

2.4.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS ENCARGOS

A Administração poderá utilizar como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.

O quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

3. Regras para abertura da Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

Como dito anteriormente, a adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação foi elevada, na Instrução Normativa nº 5, de 2017, ao rol de instrumentos de controle interno mitigadores de riscos, quando da contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra. Em seu artigo 15, tem-se a definição destes serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Assim, optando-se pela adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, alguns procedimentos deverão ser seguidos, conforme explicitado no Anexo XII da IN nº 5, de 2017.

3.1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Concluída a fase de planejamento da contratação, tendo o órgão optado pela adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o primeiro passo para sua efetiva utilização é a escolha de uma instituição financeira (alínea 4, do Anexo XII, da IN 05/2017).

“4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo. ”

Conforme redação citada, esta escolha deverá ser formalizada com a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica, de acordo com modelo previsto no Anexo XII-A da IN nº 05/2017, podendo o órgão realizar os ajustes necessários à peculiaridade dos serviços, objeto do contrato administrativo, ou dos procedimentos da instituição financeira, conforme o caso.

3.2. PREVISÃO EM ATO CONVOCATÓRIO

A IN nº 5, de 2017, em seu Anexo VII-B, traz, dentre as diretrizes para a elaboração do Ato Convocatório, a observância de contemplar um dos controles internos para resguardo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

“DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Dos mecanismos de controle interno:

*1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o **ato convocatório** deverá conter uma das seguintes regras:*

a) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.”

A publicidade desta escolha tem o objetivo de proporcionar isonomia ao processo seletivo, uma vez que as regras são uniformes a todos os partícipes. Encerrado o procedimento licitatório e com a escolha da empresa que prestará os serviços, o órgão deverá providenciar a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3.3. ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Após a realização do processo licitatório, com a declaração de qual será a empresa vencedora do certame, o órgão deverá realizar os procedimentos necessários à abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, antes da assinatura efetiva do contrato de prestação de serviços, conforme regramento constante do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017, a saber:

“5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

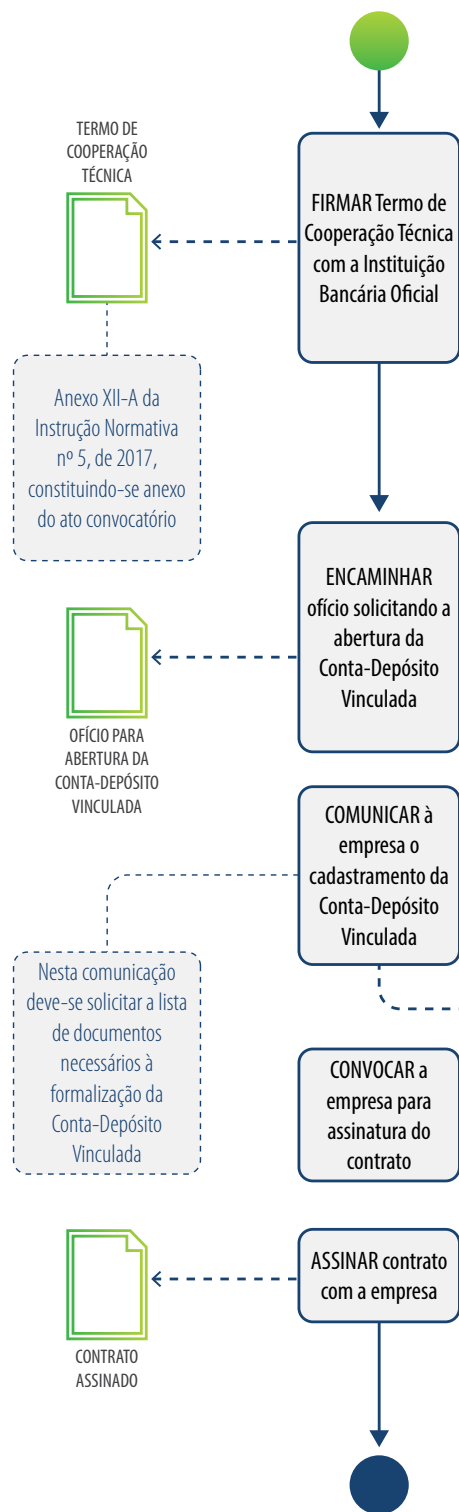
5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.”

Ou seja, antes mesmo da assinatura do contrato entre o órgão e a empresa vencedora do certame, o órgão deverá solicitar à instituição financeira a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mediante comunicação oficial acompanhada da documentação de autorização da empresa para que o órgão proceda à movimentação, quando necessário.

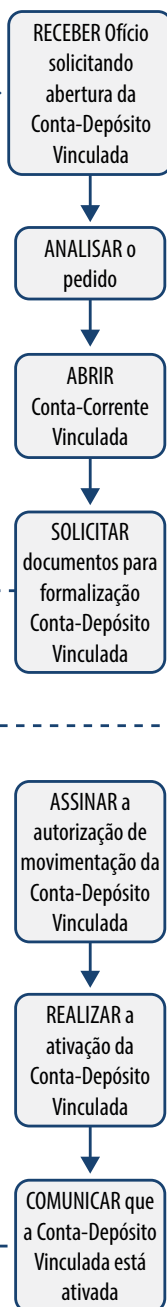
O fluxo operacional para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação está abaixo delineado:

PROCESSO DE ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

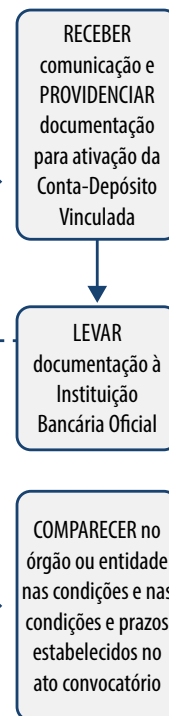
ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE



INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL



EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME



- a) O órgão ou entidade contratante deverá solicitar à instituição financeira a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) O órgão ou entidade contratante receberá da instituição bancária comunicado sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação com todos os dados necessários para sua movimentação, tais como o número da conta, e no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações sobre a realização de créditos após pré-cadastramento no portal do Banco;
- c) O órgão ou entidade comunica à contratada, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e solicita seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) O representante da empresa contratada deverá comparecer à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- e) Realizados os passos acima, quando efetuado o primeiro depósito pelo órgão contratante, a conta estará apta à movimentação, sempre mediante autorização do órgão contratante.

4. Provisionamento e Liberação de valores à Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para movimentação

As provisões (depósitos) realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, **serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** (em instituição bancária oficial e/ou privada), **aberta em nome do prestador de serviço**.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes **provisões**:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) Verbas rescisórias; e
- d) Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

4.1. COMO PROCEDER PARA REALIZAR O PROVISIONAMENTO (DEPÓSITO) DE VALORES E DEPÓSITO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O setor responsável pelos provisionamentos (depósitos) dos encargos trabalhistas deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.
 Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
 Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

4.2. A LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A liberação de valores depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. ”

Da leitura do dispositivo, observa-se que os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato com o órgão, quando da ocorrência de Décimo Terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do contrato.

Em caso de rescisão de empregado vinculado ao contrato com o órgão ou entidade, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado para este empregado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com o órgão.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência as obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista específicos aos trabalhadores indicados.

Nota:

O órgão ou entidade contratante **poderá**, considerando o caso em concreto, **autorizar** a movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada, antes da **ocorrência** da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, **mediante a solicitação da contratada.**

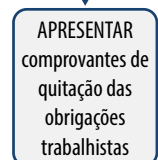
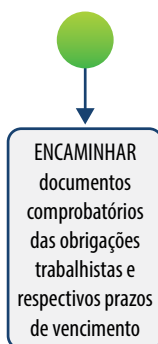
Tal medida deve considerar, dentre os balizadores para a decisão administrativa, a **necessidade** da empresa de aporte antecipado dos recursos depositados para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas.

Nessa situação a **empresa deverá** apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo **máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas**

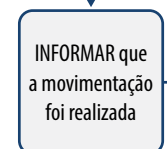
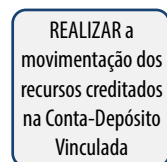
O fluxo abaixo detalha os procedimentos para movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO (TRANSFERÊNCIA) DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

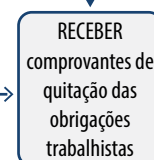
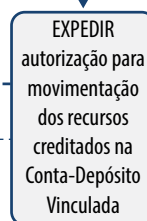
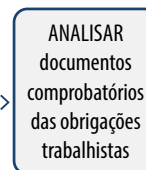
EMPRESA CONTRATADA



INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL



ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE



A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos

5. Exemplos Práticos

Para melhor compreensão do processo de **provisão e liberação** dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será utilizado **um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014**, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de empregados no contrato

Empregado	Categoria	Remuneração	Seguro Acidente de Trabalho SAT/GIIL - RAT	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato
José	Categoria 1	1.700,00	1%	01/09/2014	01/09/2014
Joaquim	Categoria 2	2.100,00	2%	01/07/2014	01/10/2014
Joana	Categoria 3	2.400,00	3%	01/05/2014	01/11/2014
Eduardo	Categoria 1	1.700,00	1%	25/08/2014	25/05/2015
Fernanda	Categoria 2	2.100,00	2%	05/06/2014	05/03/2015
César	Categoria 3	2.400,00	3%	10/05/2014	10/02/2015

Nota: Para melhor esclarecimento dos cálculos, os percentuais do SAT/GIIL-RAT foram estabelecidos em diversos graus, de modo que permita ao usuário entender todas as fórmulas incidentes sobre essa rubrica.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa **a qual está vinculado**, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 22 (...)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e determinado órgão. O órgão terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1. O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos nos itens 4.1 deste Capítulo 4, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: **R\$ 1.700,00** e SAT/GIIL-RAT de 1%.

13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = **R\$ 141,67.**

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 12,10% = **R\$ 205,70.**

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio: R\$ 1.700,00 x 5% = **R\$ 85,00.**

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 1.700,00 x 7,39% = **R\$ 125,63.**

Valor Mensal Recolhido: R\$ 1.700,00 x 32,82% = **R\$ 557,94.**

Provisão Mensal da Categoria 2

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.100,00	8,33%	175,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.100,00	12,10%	254,10
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.100,00	5,00%	105,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.100,00	7,60%	159,60
TOTAL	2.100,00	33,03%	693,63

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.100,00 e SAT/GIIL-RAT de 2%.

13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 12,10% = R\$ 254,10.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.100,00 x 5% = R\$ 105,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.100,00 x 7,60% = R\$ 159,60.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.100,00 x 33,03% = R\$ 693,63.

Provisão Mensal da Categoria 3

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.400,00	8,33%	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.400,00	12,10%	290,40
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.400,00	5,00%	120,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.400,00	7,82%	187,68
TOTAL	2.400,00	33,25%	798,00

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.400,00 e SAT/GIIL-RAT de 3%.

13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 x 12,10% = R\$ 290,40.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.400,00 x 5% = R\$ 120,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.400,00 x 7,82% = R\$ 187,68.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.400,00 x 33,25% = R\$ 798,00.

Quadro-resumo para provisão mensal por empregado

ITENS	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
SAT/GIIL-RAT	1%	2%	3%
REMUNERAÇÃO	1.700,00	2.100,00	2.400,00
13º salário	141,67	175,00	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	205,70	254,10	290,40
Multa do FGTS	85,00	105,00	120,00
SUBTOTAL	432,37	534,10	610,40
Submódulo 2.2	125,63	159,60	187,68
Valor Mensal Recolhido por empregado	557,94	693,63	798,00

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

5.2. LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO

Visando uma explicação mais ampliada de todo o processo, será utilizado o período de 2015, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Relação de empregados no contrato ao final de 2015

Empregado	Categoria	Disponibilização do empregado no contrato	Pagamento de 13º Salário	Meses devidos de 13º Salário
José	Cat. 1 – SAT/GIIL-RAT 1%	1º /09/2014	20/12/2015	12
Joaquim	Cat. 2 – SAT/GIIL-RAT 2%	1º /10/2014	20/12/2015	12
Joana	Cat. 3 – SAT/GIIL-RAT 3%	1º /11/2014	20/12/2015	12
Eduardo	Cat. 1 – SAT/GIIL-RAT 1%	25/05/2015	20/12/2015	7
Fernanda	Cat. 2 – SAT/GIIL-RAT 2%	05/03/2015	20/12/2015	10
César	Cat. 3 – SAT/GIIL-RAT 3%	10/02/2015	20/12/2015	11

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

JOSÉ

Conforme tabela acima, o empregado foi disponibilizado para o contrato no dia **1º de setembro de 2014**. Ainda, considera-se, nesse exemplo, que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador, tendo, portanto, direito adquirido ao **13º Salário** integral em 20 de dezembro de 2015, uma vez que trabalhou durante todo o período (ano) de 2015. Assim, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de José: **R\$ 1.700,00**

Valor mensal a receber de 13º Salário: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.700,00$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 1.700,00 \times 34,80\% = \text{R\$ } 591,60$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de José: $R\$ 1.700,00 + R\$ 591,60 = \text{R\$ } 2.291,60$.

JOAQUIM

O empregado Joaquim foi disponibilizado para o contrato no dia **1º de outubro de 2014**, logo, possui o direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, ao 13º Salário integral, uma vez que trabalhou o ano de 2015 completo. Igualmente, poderá a empresa solicitar a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Esclarece-se que, nesse exemplo, considerou-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 2.100,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 751,80$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joaquim: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = \text{R\$ } 2.851,80$.

JOANA

A empregada Joana também possui direito ao 13º salário integral, tendo em vista que foi disponibilizada para o contrato no dia **1º de novembro de 2014** e trabalhou por todo o ano de 2015. Desta forma, também será promovida a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Nesse exemplo, também se considera que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 2.400,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 2.400,00 \times 36,80\% = \text{R\$ } 883,20$.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joana: $R\$ 2.400,00 + R\$ 883,20 = \text{R\$ } 3.283,20$.

EDUARDO

O empregado Eduardo somente foi disponibilizado para o contrato no dia **25 de maio de 2015**, tratando-se, portanto, de uma situação singular visto que somente **trabalhou 5 (cinco) dias** no primeiro mês de trabalho, não completando a fração necessária para fazer jus aos 1/12 (um doze avos) deste mês. Conforme exposto pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, apenas será considerado **mês integral** quando os dias de trabalho forem igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. ”

No presente caso, Eduardo terá direito ao 13º Salário proporcional a 7 (sete) meses de trabalho (junho a dezembro). Em seu pedido de liberação, a empresa então poderá solicitar liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 7/12 (sete doze avos) do valor do 13º salário e dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Eduardo: **R\$ 1.700,00**.

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 7 \text{ meses} = \text{R\$ } 991,67$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 991,67 \times 34,80\% = \text{R\$ } 345,10$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Eduardo: $R\$ 991,67 + R\$ 345,10 = \text{R\$ } 1.336,77$.

FERNANDA

A empregada Fernanda também só iniciou suas atividades em **2015**, precisamente no dia **5 de março de 2015**. O caso de Fernanda cumpre a regra para percepção integral do 1/12 (um doze avos) por laborar 26 (vinte e seis) dias em março. Terá, portanto, direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, a 10 (dez) meses proporcionais de 13º Salário. Nasce então o direito da empresa pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 10/12 (dez doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 10 \text{ meses} = \textbf{R\$ 1.750,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 1.750,00 \times 35,80\% = \textbf{R\$ 626,50.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Fernanda: $R\$ 1.750,00 + R\$ 626,50 = \textbf{R\$ 2.376,50.}$

CÉSAR

O empregado César foi disponibilizado para o contrato em **10 de fevereiro de 2015**. Em seu caso, terá direito a **11 (onze) meses proporcionais** de 13º Salário visto que em fevereiro laborou fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho. Assim, a Administração promoverá a liberação do valor provisionado na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 11/12 (onze doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de César: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de 13º Salário: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 11 \text{ meses} = \textbf{R\$ 2.200,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $2.200,00 \times 36,80\% = \textbf{R\$ 809,60.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de César: $R\$ 2.200,00 + R\$ 809,60 = \textbf{R\$ 3.009,60.}$

5.3. LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, **em 2015**, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior, o órgão contratante somente promoverá a liberação de valores **calculados proporcionalmente** ao tempo efetivamente trabalhado no contrato em questão.

Observe que, no exemplo sob análise, alguns empregados terão trabalhado o ano completo (contados da data de vinculação ao contrato), fazendo jus à liberação integral dos valores necessários ao pagamento das **férias e do adicional de férias**, quando do seu período concessivo. Outros, por sua vez, ainda que possuam tempo maior na empresa, somente terão liberação proporcional ao tempo efetivamente dispendido (vinculado) na contratação em comento.

Quadro demonstrativo dos empregados quando do pagamento de férias

Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Período aquisitivo de Férias	Concessão das férias	Meses devidos de férias
José	1º/09/2014	1º/09/2014	1º /09/2014 à 31/08/2015	14/09/2015	12
Joaquim	1º/07/2014	1º /10/2014	1º /07/2014 à 30/06/2015	06/07/2015	9
Joana	1º /05/2014	1º /11/2014	1º /05/2014 à 30/04/2015	18/05/2015	6
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	25/08/2014 à 24/08/2015	14/09/2015	3
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	05/06/2014 à 04/06/2015	22/06/2015	3
César	10/05/2014	10/02/2015	10/05/2014 à 09/05/2015	25/05/2015	3

Nota 1: Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT:

“Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

Nota 2: O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT:

“Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. ”

Nota 3: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a administração provisionou na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

JOSÉ

O empregado José foi contratado pela empresa e imediatamente alocado ao contrato que se está analisando. Assim, o período aquisitivo de férias iniciou-se na data da vigência do contrato de trabalho entre empresa e empregado. Após 12 meses de efetivo trabalho, José terá direito ao gozo de suas férias. Neste exemplo, merece observação que o órgão contratante promoveu a provisão integral do valor das férias deste empregado. No momento em que a empresa conceder as férias, poderá solicitar a liberação do valor das férias, 1/3 Constitucional e dos encargos sobre esse valor.

Remuneração de José: **R\$ 1.700,00**

Valor a receber de Férias: **R\$ 1.700,00.**

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 566,67.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = \textbf{R\$ 2.266,67}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.266,67 \times 34,80\% = \textbf{R\$ 788,80}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de José: $R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = \textbf{R\$ 3.055,47.}$

JOAQUIM

Joaquim, por sua vez, já era empregado da empresa quando esta venceu o certame e foi contratada pela Administração. Entretanto, somente foi alocado neste contrato em outubro de 2014. Conforme tabela acima, o período aquisitivo de férias de Joaquim iniciou-se em 1º/07/2014, portanto, em 1º/07/2015, ele adquire o direito às férias.

Para liberação dos valores necessários a quitação deste direito, o órgão contratante deverá observar, além do período aquisitivo, o tempo de efetivo labor no contrato que se aprecia. No presente exemplo, a Administração se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir da data de **disponibilização do empregado no órgão ou entidade** e, portanto, arcará proporcionalmente com o pagamento das férias do mesmo. Entre outubro de 2014 e julho de 2015, o empregado cumpriu 9 (nove) meses neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = \textbf{R\$ 1.575,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = **R\$ 525,00.**

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = **R\$ 2.100,00.**

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = **R\$ 751,80**

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = **R\$ 2.851,80.**

JOANA

O caso de Joana é semelhante ao de Joaquim. Ela já era empregada da empresa deste 1º/05/2014, cumprindo então seu período aquisitivo a partir de 1º/05/2015. Contudo, a empregada foi disponibilizada para o **órgão** apenas na data 1º/11/2014, resultando, entre novembro de 2014 e abril de 2015, 6 (seis) meses de trabalho alocado neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 6 meses = **R\$ 1.200,00.**

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 x 33,33% = **R\$ 400,00.**

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 = **R\$ 1.600,00.**

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.600,00 x 36,80% = **R\$ 588,80.**

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joana: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = **R\$ 2.188,80.**

EDUARDO

Eduardo foi contratado pela empresa em **25/08/2014**, sendo esta a data de início de contagem do seu período aquisitivo. Ele foi disponibilizado para o **órgão** apenas em **maio do ano seguinte**, na data de **25/05/2015**. Assim, a Administração se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir desta data, arcando proporcionalmente com 3 (três) meses do pagamento das férias deste empregado. Será, então, liberado 3/12 (três doze avos) do valor das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor. Lembrando que será proporcional ao tempo do empregado no contrato.

Remuneração de Eduardo: **R\$ 1.700,00**

Valor a receber de Férias: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 3 \text{ meses} = \textbf{R\$ 425,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 141,67.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 + R\$ 141,67 = \textbf{R\$ 566,67.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 566,67 \times 34,80\% = \textbf{R\$ 197,20}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Eduardo: $R\$ 566,67 + R\$ 197,20 = \textbf{R\$ 763,87.}$

FERNANDA

A empregada Fernanda também já era do quadro da empresa quando da assinatura do contrato, **desde 05/06/2014**, mas só foi disponibilizada para o órgão em **05/03/2015**. Seu período aquisitivo estará completo em 05/06/2015, mas a Administração somente se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão. Para o computo das férias de Fernanda, a Administração arcará proporcionalmente com o pagamento das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor, relativos aos 3 (três) meses em que ela esteve vinculada ao contrato em apreciação.

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = \textbf{R\$ 525,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 175,00.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 + R\$ 175,00 = \textbf{R\$ 700,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 700,00 \times 35,80\% = \textbf{R\$ 250,60.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Fernanda: $R\$ 700,00 + R\$ 250,60 = \textbf{R\$ 950,60.}$

CÉSAR

Por fim, as férias do empregado César, admitido pela empresa em **10/05/2014**, e disponibilizado para o contrato em **10/02/2015**. O direito a férias deste empregado **inicia a partir da data 10/05/2015**, três meses após sua disponibilização para o contrato. Assim, será liberado o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) das férias, 1/3 Constitucional e aos encargos sobre esse valor.

Remuneração de César: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 3 \text{ meses} = \textbf{R\$ 600,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 600,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 200,00.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 600,00 + R\$ 200,00 = \textbf{R\$ 800,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 800,00 \times 36,80\% = \textbf{R\$ 294,40.}$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de César: $R\$ 800,00 + R\$ 294,40 = \textbf{R\$ 1.094,40.}$

5.4. LIBERAÇÃO DE VALORES NOS CASOS DE DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços do órgão ou entidade, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste caderno, considere-se que três dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que **dois** deles foram demitidos **sem justa causa** e **um** com contrato rescindido **com justa causa**.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias

Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do Contrato de Trabalho	Rescisão do contrato Administrativo	Motivo de Demissão
Joaquim	01/07/2014	01/10/2014	31/03/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	20/05/2016	31/08/2016	Com Justa Causa
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	29/02/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa

JOAQUIM

- Foi contratado pela empresa em 1º/07/2014 e disponibilizado para o contrato entre a empresa e a Administração, na data 1º/10/2014. Nesse caso, a Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (1º/10/2014).
- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 31/03/2016.
- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/07/2014 a 30/06/2015, o qual usufruiu em 06/07/2015.
- O segundo período ele somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa (01/07/2015 a 31/03/2016), sendo demitido em 31/03/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

A demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, antes do encerramento do contrato, gera obrigações proporcionais à Administração contadas de acordo com sua disponibilização ao contrato.

Assim, na rescisão de Joaquim serão liberados da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

- 3 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.*
- Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/07/2015 a 31/03/2016).*
- Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.*
- 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.*

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado Joaquim para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joaquim

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = \text{R\$ } 175,00.$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = \text{R\$ } 525,00.$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 525,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 187,95.$

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 525,00 + R\$ 187,95 = \text{R\$ } 712,95.$

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joaquim

Remuneração de Joaquim: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.575,00.$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 525,00.$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = \text{R\$ } 2.100,00.$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = \text{R\$ } 751,80$

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = \text{R\$ } 2.851,80.$

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joaquim

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador Joaquim durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a joaquim durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo

Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	3 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	3 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 3 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 3 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Obs: Em 2015, o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses a remuneração foi paga a título de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

17 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 17 meses = **R\$ 35.700,00.**

13º Salário integral = **R\$ 2.100,00.**

13º salário proporcional a 6 meses (3 meses em 2014 e 3 meses em 2016) = R\$ 2.100,00 ÷ 12 meses x 6 meses = **R\$ 1.050,00.**

Valor pago a título de 13º Salário = R\$ 2.100,00 + R\$ 1.050,00 = **R\$ 3.150,00.**

Pagamentos referente a **dois** períodos de Férias e 1/3 Constitucional proporcionais aos 9 meses:

Férias = R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = **R\$ 1.575,00.**

1/3 Constitucional = R\$ 1.575,00 x 33,33% = **R\$ 525,00.**

R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00 x 2 = **R\$ 4.200,00.**

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, foi pago ao empregado Joaquim o valor de R\$ 43.050,00 (R\$ 35.700,00 + R\$ 3.150,00 + R\$ 4.200,00) nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador R\$ 43.050,00 x 8% = R\$ 3.444,00.**

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joaquim a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 3.444,00.**

Multa do FGTS e Contribuição Social = 50%.

Valor da Multa = R\$ 3.444,00 x 50% = R\$ 1.722,00.

EDUARDO

- Foi contratado pela empresa em 25/08/2014 e disponibilizado para o contrato na data 25/05/2015, dessa forma a Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (25/05/2015).
- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 20/05/2016.

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, o primeiro período aquisitivo de férias integral em 24/08/2015 sendo que, deste período, a Administração apenas responde por 3 meses tendo em vista a data de sua disponibilização para a Administração (25/05/2015).

Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão - justa causa.

Em substituição ao empregado Eduardo a empresa alocou a empregada Letícia para a conclusão do objeto contratual.

FERNANDA

- Foi contratada pela empresa em 05/06/2014 e disponibilizada para o contrato na data 05/03/2015, dessa forma a Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato administrativo (05/03/2015).
- Foi cumprido o período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015, usufruindo do descanso e recebendo os valores devidos em 22/06/2015.
- Seu contrato de trabalho foi rescindido em 29/02/2016, sem justa causa.
- No que diz respeito ao segundo período das férias ela somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa do período de 05/06/2015 a 29/02/2016, sendo demitida em 29/02/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

O desligamento de Fernanda foi realizado antes do vencimento do contrato, ainda em fevereiro. A Administração deverá arcar com as verbas rescisórias proporcionais ao tempo em que ela esteve atrelada ao contrato de prestação de serviço.

No caso da empregada Fernanda, deverá ser liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

- a) 2 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.
- b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 05/06/2015 a 29/02/2016).
- c) Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.
- d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Fernanda para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Fernanda

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = \textbf{R\$ 175,00.}$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 175,00 \times 2 \text{ meses} = \textbf{R\$ 350,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 350,00 \times 35,80\% = \textbf{R\$ 125,30.}$

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 350,00 + R\$ 125,30 = \textbf{R\$ 475,30.}$

b) Férias e 1/3 Constitucional de Fernanda

Remuneração de Fernanda: **R\$ 2.100,00.**

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = \textbf{R\$ 1.575,00.}$

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 525,00.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = \textbf{R\$ 2.100,00.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = \textbf{R\$ 751,80.}$

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = \textbf{R\$ 2.851,80.}$

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Fernanda

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos à trabalhadora Fernanda durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados à fernanda durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo

Anos	2015	2016
	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	9 meses integrais de Remuneração	2 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 10 meses de Trabalho	Proporcional a 2 meses de Trabalho
Férias e 1/3	Férias proporcionais a 3 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Considerando que a Remuneração **não** foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

11 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 11 meses = **R\$ 23.100,00**

13º Salário integral (10 meses em 2015 + 2 meses em 2016) = **R\$ 2.100,00**

Férias e 1/3 Constitucional Integral (3 meses em 2015 + 9 meses em 2016):

Férias = **R\$ 2.100,00**

1/3 Constitucional = R\$ 2.100,00 x 33,33% = **R\$ 700,00.**

R\$ 2.100,00 + R\$ 700,00 = **R\$ 2.800,00**

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Fernanda o valor de R\$ 28.000,00 (R\$ 23.100,00 + R\$ 2.100,00 + R\$ 2.800,00), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador R\$ 2.240,00 (R\$ 28.000,00 x 8% = R\$ 2.240,00).**

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e da Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa do FGTS e da Contribuição Social de Fernanda a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 2.240,00**

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 2.240,00 x 50% = **R\$ 1.120,00.**

5.5. ENCERRAMENTO DO CONTRATO E A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá **verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias** ou exigir a comprovação de que **os empregados serão realocados** em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada (art. 65 da IN nº 5, de 2017).

Antecedente às explicações de cálculo das liberações dos valores devidos aos empregados para o contrato fictício explorado neste Caderno, deve ser relembrado que o contrato administrativo **iniciou-se na data 01/09/2014**. Ao longo da execução contratual, observou-se a necessidade de prorrogação, que foi realizada, estendendo o prazo por mais um (01) ano. Os funcionários receberam férias relativas ao primeiro ano do contrato, conforme detalhado no item 4.1.3 acima. Ao término de dois anos, a Administração entendeu cumprido o contrato e desnecessária sua continuidade, declarando o **encerramento do contrato administrativo em 31/08/2016**.

Abaixo veja o quadro-resumo de apoio para iniciar o cálculo do encerramento do contrato, com a liberação de saldo do pagamento das verbas rescisórias.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias

Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do Contrato de Trabalho	Rescisão do contrato administrativo	Motivo de Demissão
José	01/09/2014	01/09/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Joana	01/05/2014	01/11/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Letícia	20/05/2016	20/05/2016	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato
César	10/05/2014	10/02/2015	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato

Observe que, na fase de rescisão do contrato administrativo, a empresa poderá optar por **realocar o empregado em outro contrato administrativo ou dispensar o empregado sem justa causa**, cabendo nesse último caso o pagamento das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas proporcionais.

Para melhor intelecção da matéria será analisada a visão geral para cada empregado e todas as verbas necessárias para quitação dos pagamentos.

JOSÉ

- Foi contratado pela empresa em 01/09/2014 e disponibilizado para o contrato na mesma data.
- E foi rescindido o contrato de trabalho entre a empresa e o empregado na data 31/08/2016.
- O empregado cumpriu dois períodos aquisitivos de férias: 01/09/2014 a 31/08/2015 e 01/09/2015 a 31/08/2016.
- Em 14/09/2015 o empregado usufruiu apenas às férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo.

Conforme tabela apresentada acima, o empregador, na data de encerramento do contrato administrativo, rescindir o contrato de trabalho com José dia 31/08/2016. Nesse caso, será responsável pelos pagamentos devidos e proporcionais que ensejaram a demissão por sem justa causa.

Observa-se que José foi contratado e demitido nas datas de assinatura e encerramento do contrato. Seus direitos são todos proporcionais à execução do objeto e às retenções realizadas.

Nesse caso, deverá haver a liberação dos seguintes valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

- 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário no ano de 2016.*
- Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que o empregado cumpriu integralmente o segundo período aquisitivo de férias 01/09/2015 à 31/08/2016).*
- Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.*
- 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.*

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado José para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de José

Remuneração: **R\$ 1.700,00**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = \textbf{R\$ 141,67.}$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 141,67 \times 8 \text{ meses} = \textbf{R\$ 1.133,33.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $R\$ 1.133,33 \times 34,80\% = \textbf{R\$ 394,40.}$

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 1.133,33 + R\$ 394,40 = \textbf{R\$ 1.527,73.}$

b) Férias e 1/3 Constitucional de José

Remuneração de José: **R\$ 1.700,00**

Valor a receber de Férias: **R\$ 1.700,00.**

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 \times 33,33\% = \textbf{R\$ 566,67.}$

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = \textbf{R\$ 2.266,67.}$

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.266,67 \times 34,80\% = \textbf{R\$ 788,80.}$

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: $R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = \textbf{R\$ 3.055,47.}$

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de José

Sobre a liberação do valor correspondente à Multa do FGTS e Contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador José durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a José durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo

Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	4 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 4 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais após 1º período aquisitivo	Férias integrais após 2º período aquisitivo

Obs: Em 2015 o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração **não** foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

23 meses de Remuneração Integral = R\$ 1.700,00 x 23 meses = **39.100,00.**

13º Salário, um integral referente à 2015 e 13º Salário proporcional em 2014 e 2016 (4 meses em 2014 + 8 meses em 2016 = 12 meses).

Total = R\$ 1.700,00 x 2 = **R\$ 3.400,00.**

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional integrais:

(Férias = R\$ 1.700,00) + (1/3 Constitucional = R\$ 566,67) = R\$ 2.266,67 x 2 = **R\$ 4.533,33.**

Durante todo o Contrato de Trabalho foi pago ao empregado José o valor de **R\$ 47.033,33** (R\$ 39.100,00 + R\$ 3.400,00 + R\$ 4.533,33), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%). Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador R\$ 3.762,67** (R\$ 47.033,33 x 8% = R\$ 3.762,67).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de José a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 3.762,67**

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 3.762,67 x 50% = R\$ 1.881,33

JOANA

- Foi contratada pela empresa em 01/05/2014 e disponibilizada para o contrato na data 01/11/2014. A Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço (01/11/2014).
- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/05/2014 a 30/04/2015, o qual usufruiu em 18/05/2015, adquirindo o direito de receber as férias proporcionais de 6 meses (01/11/2014 à 30/04/2015).
- O contrato de trabalho entre a empresa e a empregada foi rescindido na data 31/08/2016.

Concluído o serviço objeto da contratação, o empregador rescindir o contrato de trabalho de Joana, dia 31/08/2016, sendo que esses custos serão repassados à Administração, haja vista que essa mão de obra estava alocada no contrato de prestação de serviço com a Administração (pagamentos proporcionais/demissão sem justa causa).

No caso da empregada Joana, deverá liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

- 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário.*
- Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que a empregado cumpriu o segundo período aquisitivo de férias 01/05/2015 a 30/04/2016).*
- Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu 4 meses do terceiro período aquisitivo de férias 01/05/2016 a 31/08/2016).*
- Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.*
- 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.*

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Joana para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joana

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor mensal recolhido do 13º Salário: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = \text{R\$ } 200,00$

Meses devidos de 13º Salário: $R\$ 200,00 \times 8 \text{ meses} = \text{R\$ } 1.600,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: $1.600,00 \times 36,80\% = \text{R\$ } 588,80$.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: $R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = \text{R\$ } 2.188,80$.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joana

Remuneração de Joana: **R\$ 2.400,00**

Valor a receber de Férias (2º período aquisitivo): **R\$ 2.400,00**.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 2.400,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 800,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = \text{R\$ } 3.200,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 3.200,00 \times 36,80\% = \text{R\$ } 1.177,60$.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional integral com os devidos encargos: $R\$ 3.200,00 + R\$ 1.177,60 = \text{R\$ } 4.377,60$.

Valor a receber de Férias proporcionais (3º período aquisitivo): $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 4 \text{ meses} = \text{R\$ } 800,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 800,00 \times 33,33\% = \text{R\$ } 266,67$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 800,00 + R\$ 266,67 = \text{R\$ } 1.066,67$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.066,67 \times 36,80\% = \text{R\$ } 392,53$.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional proporcional com os devidos encargos: $R\$ 1.066,67 + R\$ 392,53 = \text{R\$ } 1.459,20$.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com seus devidos encargos na data 31/08/2016 será de **R\$ 5.836,80** = $R\$ 4.377,60$ (2º período aquisitivo) + $R\$ 1.459,20$ (proporcional ao 3º período aquisitivo).

c) **Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joana**

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Joana durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a joana durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	2 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 2 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 6 meses de Trabalho (1º período)	- Férias integrais (2º período) + Férias proporcionais a 4 meses de Trabalho (3º período)

Nota: Em 2015 a empregada recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

21 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.400,00 x 21 meses = **R\$ 50.400,00**

13º Salário integral = **R\$ 2.400,00**

10 meses proporcionais de 13º salário = R\$ 2.400,00 ÷ 12 meses x 10 meses = **R\$ 2.000,00**

Valor total pago a título de 13º Salário = R\$ 2.400,00 + R\$ 2.000,00 = **R\$ 4.400,00**

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional referentes a 1 Integral + 1 proporcional a 10 meses (6 meses de 2014 + 4 meses de 2016):

Férias integrais = R\$ 2.400,00 + 1/3 Constitucional = R\$ 2.400,00 x 33,33% = **R\$ 800,00**

R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00

Férias = R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 10 meses = **R\$ 2.000,00**

1/3 Constitucional = R\$ 2.000,00 x 33,33% = **R\$ 666,67.**

R\$ 2.000,00 + R\$ 666,67 = **R\$ 2.666,67**

Valor total pago a título de Férias e 1/3 Constitucional = R\$ 3.200,00 + R\$ 2.666,67 = **R\$ 5.866,67**

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os meses prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Joana o valor de **R\$ 60.666,67** (R\$ 50,400,00 + R\$ 4.400,00 + R\$ 5.866,67) nos quais serão objetos de incidência do FGTS (8%), Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no **FGTS do trabalhador o valor de R\$ 4.853,33** (R\$ 60.666,67 x 8% = R\$ 4.853,33).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joana a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: **R\$ 4.853,33**

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa do FGTS = R\$ 4.853,33 x 50% = R\$ 2.426,67.

CÉSAR

- Foi contratado pela empresa em 10/05/2014 e disponibilizado para o contrato na data 05/03/2015. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato de prestação de serviço (05/03/2015).
- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.
- César cumpriu um período aquisitivo de férias (10/05/2014 a 09/05/2015) e adquiriu o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias (05/03/2015 a 09/05/2015).

Ao término da execução do objeto contratual, o empregado César foi realocado pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

LETÍCIA

- Foi contratada pela empresa em 20/05/2016 - em decorrência do desligamento, por justa causa, do empregado Eduardo - e disponibilizada para o contrato na mesma data. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço.
- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.
- Foi cumprido parcialmente um período aquisitivo de férias (20/05/2016 a 31/08/2017), adquirindo o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias.

Ao término da execução do objeto contratual, a empregada Letícia foi realocada pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

ENCERRAMENTO DA CONTA E O SALDO REMANESCENTE

Comprovados todos os pagamentos por parte da empresa contratada, bem como a realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar, a Administração procederá ao encerramento da contratação, expedindo ao Banco autorização para liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. ANEXOS

6.1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo, Vicente Paulo & Gláucia Barreto. Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 169, de 21 de janeiro de 2013**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23414-resolucao-n-169-de-31-de-janeiro-de-2013>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 183, de 24 de outubro**. Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_183_2013.pdf>

_____. Ministério do Planejamento. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php>>

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>

_____. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência - Súmulas**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>>

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pdf_atual.pdf>

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>

6.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (ANEXO VII-B DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017).

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

- a) Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou*
- b) Pagamento pelo Fato Gerador;*

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

- a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;*
- b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*
- c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;*
- d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;*
- e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*
- f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” do subitem 1.2 acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e*
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*
- 4. Submódulo 4.2: Intrajornada;*

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

2.2. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno;

2.3. O disposto na alínea “i” do subitem 2.1 do item acima não impede a exigência no ato convocatório que os proponentes ofertem preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto na alínea “d” do subitem 2.4 do Anexo V desta Instrução Normativa.

3. Do credenciamento:

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;*
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;*
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.*

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

6.3. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (ANEXO XII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017).

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13o (décimo terceiro) salário;*
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;*
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.*

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas

Percentuais incidentes sobre a remuneração

ITEM	PERCENTUAIS		
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.4. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO XII-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vin-

culada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via **Ofício**;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar **Ofício**, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos **Ofícios** recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ____, na Agência____, da Instituição Financeira____, prefixo____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial) _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____ , ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

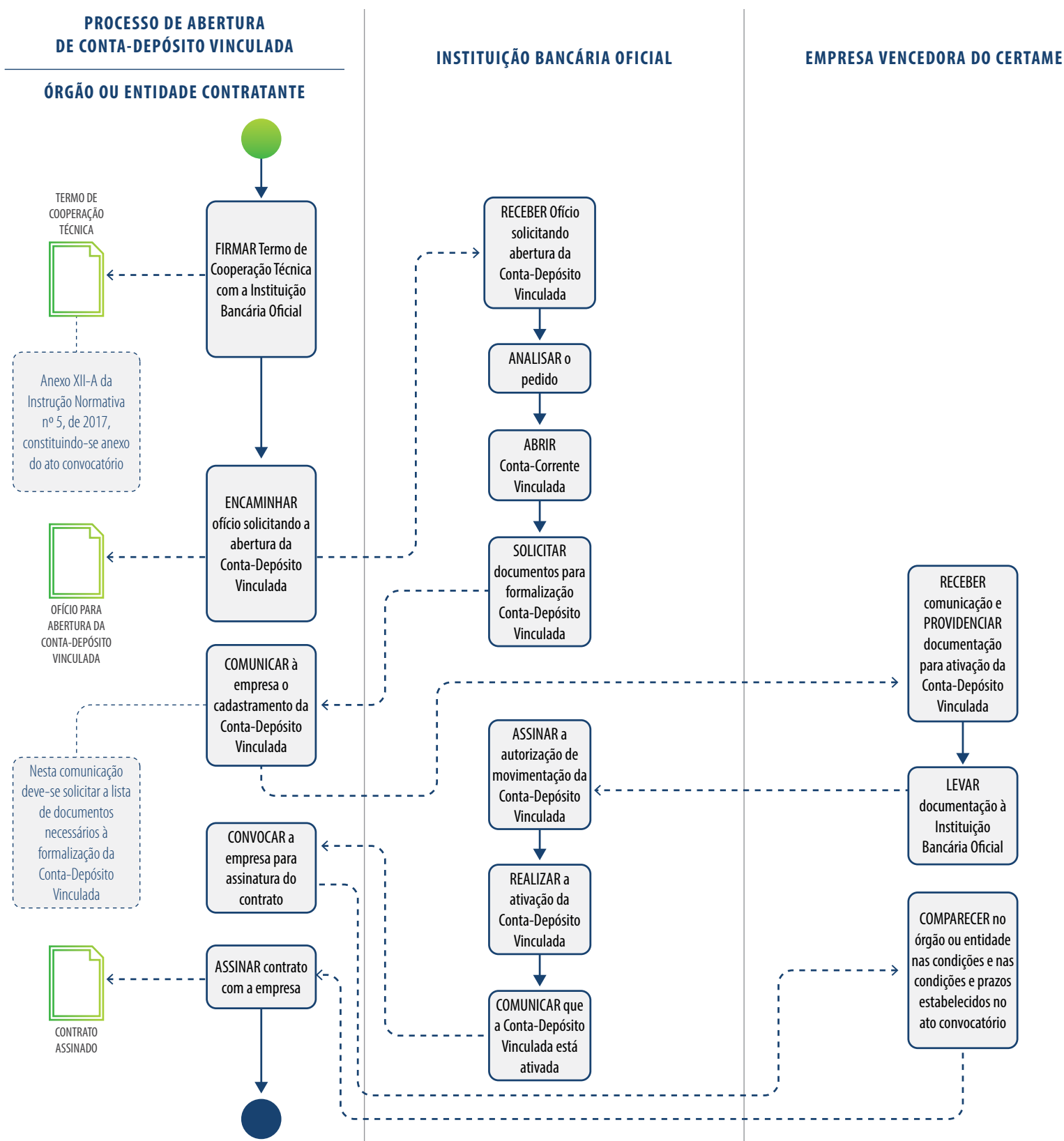
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

6.5. FLUXOGRAMA 01 – PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



6.6. VI - FLUXOGRAMA 02 – PROCEDIMENTOS PARA A MOVIMENTAÇÃO (LIBERAÇÃO) DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

